

São Paulo, 27 de abril de 2023.

Aos
Senhores Cotistas do
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RIO NEGRO - FII

Ref.: **Resultado da Consulta Formal nº 01/2023.**

Prezados Senhores Cotistas,

A **Rio Bravo Investimentos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** ("**Rio Bravo**" ou "**Administradora**"), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RIO NEGRO - FII**, inscrito no CNPJ sob nº 15.006.286/0001-90 ("**Fundo**"), vem, pela presente, informar aos senhores cotistas acerca do resultado da Consulta Formal nº 01/2023 ("**Consulta Formal**"), convocada em 28 de março de 2023, publicada no site da Administradora e da Comissão de Valores Mobiliários, cujo encerramento do prazo para posicionamento quanto às matérias objeto de deliberação se deu no às 15h do dia 27 de março de 2023.

Em pauta ordinária:

- (i) 90,82% (noventa vírgula oitenta e dois por cento) dos cotistas considerados presentes e aptos ao exercício do direito de voto, deliberaram por **aprovar** as Demonstrações Financeiras do Fundo referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Em pauta extraordinária:

- (ii) 97,37% (noventa e sete vírgula trinta e sete por cento) dos cotistas considerados presentes e aptos ao exercício do direito de voto, deliberaram por **aprovar** que o informe de rendimentos não seja mais enviado por via física pelos correios, passando a ser enviado aos cotistas exclusivamente por meio digital.
- (iii) 89,32% (oitenta e nove vírgula trinta e dois por cento) dos cotistas considerados presentes e aptos ao exercício do direito de voto, representando, portanto, 29,17% (vinte e nove e dezessete por cento) do total de cotas emitidas do fundo, deliberaram por **aprovar** a contratação da **RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, n.º 222,

bloco B, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.864.607/0001-08, empresa do mesmo grupo econômico da Administradora, para realizar os serviços de consultoria imobiliária, por prazo indeterminado, com a consequente alteração do Regulamento do Fundo para refletir tal aprovação, com a inclusão dos novos Artigos 9.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.3, 9.3.1 e 9.3.2, nos termos da redação abaixo, observado que a remuneração da consultoria imobiliária será paga diretamente pelo Fundo, sem dedução da remuneração devida à Administradora:

“9.2. Consultoria Imobiliária: RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, n.º 222, bloco B, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.864.607/0001-08 (“Consultor Imobiliário”).

9.2.1. Competirá ao Consultor Imobiliário, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas neste Regulamento e no contrato firmado com a Instituição Administradora:

I - analisar as propostas de investimentos ou desinvestimentos encaminhadas à Instituição Administradora, bem como preparar as propostas de investimento, desinvestimento ou reinvestimento para apresentação à Assembleia Geral;

II – realizar a análise, seleção e avaliação de locatários e/ou empreendimentos imobiliários integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo; e

III – administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do seu patrimônio, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento.

9.2.2. O Consultor Imobiliário poderá renunciar o seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 90 (noventa) dias de antecedência à Instituição Administradora, que deverá informar a todos os Cotistas do Fundo, sobre tal renúncia, não sendo devida, nesta hipótese, qualquer modalidade de indenização, compensatória ou não compensatória, ou qualquer outro valor, a qualquer título ou pretexto, exceto pela remuneração acordada neste Regulamento, devida de forma pro rata temporis.

9.3. Remuneração do Consultor Imobiliário. O Consultor Imobiliário fará jus ao recebimento pelos serviços prestados, nos termos previstos no contrato firmado com a Instituição Administradora, da seguinte forma:

- a) *Remuneração Fixa Mensal: 0,90% (zero vírgula noventa por cento) da receita bruta mensal do Fundo, com mínimo garantido de R\$ 16.586,90 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).*
- b) *Remuneração Variável Decorrente de Revisão/Renegociação de Contratos: 5% (cinco por cento) da diferença (aumento) do valor de locação anual do andar/conjunto, com mínimo garantido de R\$ 2.470,75 (dois mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), a título de êxito e devido uma única vez por contrato/aditivo assinado. Caso o contrato revisado/renegociado tenha sido um contrato referente a um depósito localizado no empreendimento, a remuneração mínima corresponderá ao primeiro aluguel/remuneração mensal devido pelo locatário/cessionário do referido depósito.*
- c) *Remuneração Variável Decorrente da Celebração de Novos Contratos: 20% (vinte por cento) do valor do aluguel mensal médio referente ao contrato integral de locação, com mínimo garantido de R\$ 9.883,00 (nove mil e oitocentos e oitenta e três reais), a título de êxito e devido uma única vez por contrato assinado. Caso o novo contrato celebrado tenha sido um contrato referente a um depósito localizado no empreendimento, a remuneração mínima corresponderá ao primeiro aluguel/remuneração mensal devido pelo locatário/cessionário do referido depósito.*

9.3.1. O valor mínimo garantido ao Consultor Imobiliário a título da (a) Remuneração Fixa Mensal; (b) Remuneração Variável Decorrente de Revisão/Renegociação de Contratos; e (c) Remuneração Variável Decorrente da Celebração de Novos Contratos, será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), ou na menor periodicidade permitida por lei, considerada a data base de junho/2023.

9.3.2. A remuneração devida ao Consultor Imobiliário será arcada pelo Fundo e não está incluída na Taxa de Administração.”

Todos os quóruns necessários para as aprovações das matérias foram cumpridos, sendo que as matérias descritas nos itens (i) e (ii) acima dependiam da aprovação por maioria simples de votos dos cotistas presentes; a matéria descrita no item (iii) acima, por

sua vez, dependia da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes e que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas.

São Paulo, 27 de abril de 2023.

Rio Bravo Investimentos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,
Instituição Administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RIO NEGRO - FII